



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do
Amarante – Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº
006, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE
SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE (CE).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 006, de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de São Gonçalo do Amarante (CTM), passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Os §§ 5º a 7º do art. 93 passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 93.** (...)”

§ 5º Para os serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista constante do Anexo I, deste Código, o ISS será calculado com base no preço do serviço, sendo que:

I - O valor das mercadorias que não forem produzidas pelo próprio prestador dos serviços, bem como o valor daquelas produzidas no local da prestação, integram o preço do serviço;

II – O valor das mercadorias produzidas pelo próprio prestador dos serviços fora do local de sua prestação não integra o preço do serviço, quando as mercadorias estiverem devidamente acobertadas por nota fiscal de saída, em conformidade com o disposto na legislação tributária estadual.

§ 6º A falta de apresentação de nota fiscal, nos termos do § 5º deste artigo, implicará na obrigatoriedade de retenção do ISS na fonte sobre o valor total do faturamento pelo substituto tributário.

§ 7º Para efeito do disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo, o prestador do serviço deverá emitir:



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do
Amarante – Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br

I – a nota fiscal de serviço, relativa à prestação total ou parcial dos serviços;

II – a nota fiscal de saída, relativa às mercadorias produzidas, pelo próprio prestador, fora do local da prestação do serviço.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua publicação, respeitadas, no que couber, as disposições dos incisos II e III, do art. 7º, deste Código.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EM 13 DE JANEIRO DE 2025.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do
Amarante – Ceará(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 005.13.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 19/2025**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE